

Estadual para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 15 Nos casos em que a prestação de contas for considerada rejeitada, a Unidade Executora poderá apresentar recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, ao Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF), em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será analisado pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 16 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recurso ou interposto recurso, mantida a decisão de considerar rejeitada a prestação de contas, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá promover a cobrança administrativa do débito das Unidades Executoras.

§1º O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I - prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme diretrizes a serem divulgadas pela SAPF.

§3º Esgotado o prazo para pagamento, caso não seja feita a quitação, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa, na forma da legislação estadual.

Art. 17 Quando as contas forem rejeitadas em decorrência dos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 11 desta Instrução Normativa, o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação adotarão medidas visando o protocolar representação em desfavor das pessoas envolvidas perante o órgão do Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo será instruída com:

I - cópia do PAF;

II - qualificação dos gestores dos recursos da Unidade Executora;

III - documento que comprove os repasses dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para a Unidade Executora;

IV - relatório contendo a destinação dada pela Unidade Executora aos recursos recebidos pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - cópia do parecer sobre a prestação de contas, bem como da decisão do Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF).

Art. 18 As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas rejeitada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense após iniciado o pagamento ou parcelamento do débito ou quando protocolizada representação perante o órgão do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Para a aquisição dos produtos e itens previstos nos artigos 1º e 7º desta Instrução Normativa, realizar-se-á pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 20 Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira da SEDUC.

Art. 21 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de sua competência, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art.22 Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Estado da Educação em conjunto com a área técnica.

Art. 23 Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2023-GAB/SEDUC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 24 A prestação de contas dos recursos referente ao exercício de 2023 observará, excepcionalmente, as regras dispostas na Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

Art. 25 A Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, fica revogada a partir de 1 de março de 2024.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF) - ALIMENTAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS
Conselho Escolar da Escola [completar]
Endereço:
Dados Bancários:
Banco:
Ag:
Conta:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
[descrever]

3. FINALIDADE DO GASTO
[descrever]

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ITEM	VALOR
Número sequencial	Valor em R\$

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item	Etapas	Previsão de pgto. para o fornecedor / prestador de serviço	Valor
Total			R\$

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Item	Etapas	Detalhamento (metas e ações)	Previsão de Início	Previsão de fim

Cidade, de de 2024.

Nome e assinatura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024-GAB/SEDUC, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras gerais e acerca dos subprogramas no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto no 3.230, de 28 de julho de 2023,

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As regras gerais de adesão, repasse, aplicação financeira dos recursos, subprogramas e prestação de contas, no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão observar o disposto na Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, no Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, nesta Instrução Normativa e demais normas que tratem da matéria.

Parágrafo único. Os subprogramas que não constarem desta Instrução Normativa poderão ser regulamentados em normativo próprio.

Art. 2º Os Conselhos Escolares vinculados às unidades escolares da rede pública estadual deverão formalizar o Termo de Adesão ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, via Sistema de Gestão Descentralizada (SGED). Parágrafo único. Caso o referido sistema não esteja disponível durante o período de adesão, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense estará condicionado à entrega do Plano de Aplicação Financeira - PAF, que deverá ser preenchido pela Unidade Executora, via SGED, podendo ser elaborado um único Plano com a descrição de todos os subprogramas, exceto o subprograma alimentação escolar, que dispõe de um PAF específico.

§1º Os Conselhos Escolares serão considerados como Unidade Executora da escola, a qual estiver vinculado.

§2º O PAF deverá ser preenchido pela Unidade Executora, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela SEDUC.

§3º Compete à Unidade Executora anexar no sistema SGED a ata de reunião realizada junto à comunidade escolar.

§4º O PAF deverá ser preenchido com a observância do recurso disponibilizado, devendo constar todas as ações que serão implementadas no decorrer do ano, por subprograma.

§5º Os recursos não utilizados pela Unidade Executora no exercício anterior serão deduzidos do valor devido no exercício seguinte, a partir da segunda parcela de 2024.

§6º Caso o sistema não esteja disponível durante o período de elaboração do PAF, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da SEDUC.

Art. 4º Os critérios para repasse deverão contemplar:

I - valor fixo por escolas com matrículas ativas;

II - quantidade de estudantes com matrícula ativas;

III - quantidade de estudantes da educação especial com matrículas ativas;

IV - quantidade de estudantes com matrículas ativas em tempo integral;